



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.831

João Pessoa - Domingo, 03 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PAUTA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 04/04/11 – às 14h30

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
3º. Comunicações da presidência;
4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);
6º. ORDEM DO DIA:

ITEM 6.1. APRECIAR – Procedimento nº 2010/10224 e 2010/10219 – Cópia dos Autos 2010/4677 e 2010/4674 – Representações - Pedido de Instauração de Sindicância – Representante: Carlos Guilherme Santos Machado.

RELATOR CONSELHEIRO: NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

ITEM 6.2. APRECIAR - Procedimento nº 2010/26994 – Processo Administrativo Disciplinar – Representação formulada pelo então Corregedor Geral do Ministério Público da Paraíba Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida – Representada: Promotora de Justiça Maria das Graças de Azevedo Santos – Questão de Ordem Suscitada – Prerrogativa de Condução de Processo - Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia – Corregedor Geral em substituição.

RELATORA CONSELHEIRA: KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA

ITEM 6.3. APRECIAR – Procedimento nº 2011/5816 – Proposta de valorização do critério de merecimento - Propostas aprovadas nos encontros regionais e sugestões remetidas pelos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba..

RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ ROSENO NETO

ITEM 6.4. APRECIAR – Arquivamento - Procedimentos Administrativos:

RELATORA CONSELHEIRA: KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA

01. 011/03 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel; **02. 15/08 – Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital;** **03. 017/07 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande;** **04. 09/07 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande;** **05. 0076/05 com 0054/05 e 0018/05 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital;** **06. 016/09 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande;** **07. 08/10 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras;** **08. 001/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital;** **09. 017/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital.**

RELATOR CONSELHEIRO: NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

01 - 011/08 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; **02. 41/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga;** **03. 06/10 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca;** **04. 009/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio o Público da Comarca de Campina Grande;** **05. 029/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande;** **06. 031/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio o Público da Comarca de Campina Grande;** **07. 013/08 (02 vls) - Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande;** **08. 009/05 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital;** **09. 035/03 - Promoto-**

ria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux; **10. 12400000475/09-55 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alhandra;** **11. 026/08 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande;** **12. 007/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta;** **13. 004/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux;** **14. 063/05 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Bayeux;** **15. 05/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira;** **16. 014/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto;** **17.010/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto;** **18. 07/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto;** **19. 215/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio o Público da Comarca da Capital;** **20. 035/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras;** **21. 166/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos;** **22. 004/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí;** **23. 38/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta;** **24. 013/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas;** **25. 035/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo;** **26. 01/09 (03 vls) - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande;** **27. 38/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta;** **28. 05/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira;** **29. 007/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta;** **30. 0072009001302-5 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia;** **31. 008/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha;** **32. 050 e 080/02 (03 vls) - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa;** **33. 037/04 (05 vls.) - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa;** **34. 26/08 - de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa;** **35. 032/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité;** **36. 003/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas;** **37. 35/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí;** **38. 115/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó;** **39. 06/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna;** **40. 003/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras;** **41. 2788/01 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras;** **42. 301/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos;** **43. 00678/09 (02 vls.) – Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital;** **44. 051/07 – 051/07 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital;** **45. 10/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira;** **46. 72/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro;** **47.003/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca;** **48. 031/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité;** **49. 12/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta;** **50. 0001/03 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital;** **51. 012/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha;** **52. 086/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras;** **53. 004/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro;** **54. 053/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital;** **55. 00657/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna;** **56. 001/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá;** **57. 019/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel;** **58. 05/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa;** **59. 01/09 (04 vls.) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande;** **60. 21/00 (03 vls) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Brejo do Cruz;** **61. 0434/01 (04 vls.) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sumé;** **62. 023/08 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande.**

Resolução CPJ nº. 002/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, parte final e 62, parágrafo único, da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), e

Considerando que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

Considerando que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

Considerando, por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra o realce efetivado em relação à tutela do patrimônio público e social e, em sentido mais específico, a clara preocupação institucional com o combate à corrupção, estando tal estrutura a depender de normatização para instalação e funcionamento,

RESOLVE regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor, de acordo com as normas a seguir:

Capítulo I

Da Atuação do centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e do Terceiro Setor tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei nº 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I - organização e manutenção de banco de dados na área de tutela do patrimônio público e social, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;

II – elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos; III – criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

IV – realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

V – participação nas ações interinstitucionais volta-

das para o controle da Administração Pública e o delineamento das políticas públicas respectivas;

VI – articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento ao controle social;

VII – desenvolvimento de instrumentos de efetivo velamento de fundações e funcionamento adequado das demais organizações de interesse social e sem fins lucrativos;

VIII – estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

IX – outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação;
- II – Colegiado;
- III – Subcoordenações temáticas;
- IV – Apoio técnico.

§1º – A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de cinco anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

§2º – O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontram em exercício em órgão de execução com atribuições na área do patrimônio público e social, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

§3º – As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

§4º – O apoio técnico compreende:

- I - pessoal com formação jurídica;
- II - pessoal com formação técnica;
- III - pessoal técnico-administrativo;
- IV - estagiários; e
- V - voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio

Operacional as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

- I – gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;
- II – ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;
- III – interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;
- IV – presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;
- V – participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da tutela do patrimônio público e social e por designação do Procurador-Geral de Justiça;
- VI – envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;
- VII – auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;
- VIII – articulação com órgãos e instituições para facilitar a firmatura de convênios e demais atos de cooperação, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça;
- IX – atendimento às solicitações dos órgãos de execução, envolvendo necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades;
- X – apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas;
- XI – exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV

Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado:

- I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;
- II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;
- III – estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normal das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico:

- I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações de forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;
- II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;
- III – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;
- IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

§1º – A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, parágrafo quarto, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico.

§2º – Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça - convocado, José Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Dorieli Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça - convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça - convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça - convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 003/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), e

Considerando que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

Considerando que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba - Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

Considerando por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente, no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra a preocupação institucional de se oferecer uma tutela efetiva aos direitos da criança e do adolescente, embora os parâmetros desta prestação estejam a depender de normatização para uma regular instalação e funcionamento,

R E S O L V E regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas a seguir:

Capítulo I

Da Atuação do Centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei nº. 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

- I - organização e manutenção de banco de dados nos assuntos ligados à infância e juventude, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;
- II – elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;
- III – criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

IV – realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

V – participação nas ações interinstitucionais voltadas para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no delineamento das políticas públicas respectivas;

VI – articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII – outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação;
- II – Colegiado;
- III – Subcoordenações temáticas;
- IV – Apoio técnico.

§1º – A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de cinco anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

§2º – O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontram em exercício em órgão de execução com atribuições na área da criança e do adolescente, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

§3º – As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

§4º – O apoio técnico compreende:

- I - pessoal com formação jurídica;
- II - pessoal com formação técnica em Assistência Social, Psicologia e Pedagogia;
- III - pessoal técnico-administrativo;
- IV - estagiários; e
- V - voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio Operacional as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

- I – gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;
- II – ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;
- III – interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;
- IV – presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;
- V - participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da tutela dos direitos da criança e do adolescente, por designação do Procurador-Geral de Justiça;
- VI – envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;
- VII – auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;
- VIII – articulação com órgãos e instituições para fa-

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

Email: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

clitar a assinatura de convênios e demais atos de cooperação, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça; IX – atendimento às solicitações dos órgãos de execução, envolvendo necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades; X – apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas; XI – exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV

Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado: I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação; II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo; III – estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normal das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico: I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações de forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas; II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional; IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

§1º – A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, parágrafo quarto, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico, em cada área específica.

§2º – Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça - convocado, José Maria Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça - convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça - convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça - convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 004/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pe-

los artigos 16, II, parte final e 62, parágrafo único, da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), e

Considerando que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

Considerando que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba - Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

Considerando, por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso IX, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra o realce efetivado em relação à tutela do direito fundamental à educação,

R E S O L V E regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, de acordo com as normas a seguir:

Capítulo I

Da Atuação do Centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei nº 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I - organização e manutenção de banco de dados na área da educação, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;

II - elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos; III - criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

IV - realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

V - participação nas ações interinstitucionais voltadas para a educação e para o controle dos atos de particulares e da Administração Pública na área educacional;

VI - articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento ao controle social na área da educação;

VII - estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional será composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação;

II - Colegiado;

III - Subcoordenações temáticas;

IV - Apoio técnico.

§1º – A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de 05(cinco) anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

§2º – O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por

todos os membros do Ministério Público que se encontram em exercício em órgão de execução com atribuições na área da educação, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

§3º – As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

§4º – O apoio técnico compreende:

I - pessoal com formação jurídica;

II - pessoal com formação técnica;

III - pessoal técnico-administrativo;

IV - estagiários; e

V - voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

I – gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;

II – ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;

III – interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;

IV – presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;

V - participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da tutela dos direitos da educação e por designação do Procurador-Geral de Justiça;

VI – envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;

VII – auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;

VIII – articulação com órgãos e instituições para facilitar a assinatura de convênios e demais atos de cooperação, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça;

IX – atendimento às solicitações dos órgãos de execução, envolvendo necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades;

X – apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas;

XI – exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV

Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado: I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;

II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;

III – estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normal das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico: I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações de forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III – suporte na estruturação e implementação de

projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

§1º – A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, parágrafo quarto, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico.

§2º – Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça - convocado, José Maria Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça - convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça - convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça - convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 005/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, in fine e 62, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba - Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 -, acolhendo proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, e Considerando a necessidade de reordenar a estrutura material e funcional dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares do Ministério Público (art. 59, da Lei Complementar 97/2010), designadamente com vistas a uma mais especializada compartimentação orgânica, que se quer indutora de maior resolutividade institucional;

Considerando que incumbe ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e das Execuções Penais contribuir para a formulação de políticas institucionais voltadas a uma antecipação eficaz a condutas ético-socialmente desvaliosas, comparecendo o âmbito penal na atual quadra histórica como um relevantíssimo espaço de intervenção social do Ministério Público;

Considerando, finalmente, que o desempenho ótimo das atividades de apoio às Promotorias de Justiça Criminais e Procuradorias Criminais e das Execuções Penais, em ordem à consecução de uma efetiva contribuição aos órgãos ministeriais de execução, reclama constante aprimoramento técnico e uniformização das ações, máxime com o escopo de fazer prosseguir políticas de prevenção e redução da criminalidade,

R E S O L V E regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais, de acordo com as normas que passa a estabelecer:

Capítulo I

Das Atribuições do Centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei nº 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizado banco de dados, do qual deverão constar os diplomas legais básicos, as inovações

legislativas, acervo de doutrina, jurisprudência e peças processuais, assim como estatísticas, levantamentos e estudos relacionados à sua área de atuação;

II – sugerir a instituição de grupos especiais de atuação e de equipe de membros do Ministério Público para missões específicas, desenvolvendo mecanismos de aproximação e integração dos órgãos de execução;

III – elaborar, em articulação com o CEAF, com a FESMIP, bem como com as Procuradorias de Justiça e com as Promotorias de Justiça, teses jurídicas voltadas para as políticas e prioridades que lhe cumpre velar e prosseguir;

IV – manter os órgãos de execução do Ministério Público informados sobre inovações doutrinárias e jurisprudenciais, eventos jurídicos e quaisquer outros fatos que possam concorrer para o bom desempenho e resolutividade do exercício das funções ministeriais;

V – auxiliar, sem caráter vinculativo, os órgãos de execução do Ministério Público na instrução de procedimentos de sua alçada ou no desenvolvimento de medidas processuais;

VI – sugerir, promovendo-os se for o caso, a realização de ciclos de estudo, cursos, palestras e outros eventos, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e operacional das atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;

VII – estabelecer contato com entidades governamentais e não-governamentais, em ordem a encorajar a formulação de políticas criminais orientadas, dentre outros objetivos, para a redução dos índices de criminalidade violenta letal;

VIII – propor a realização de convênios de interesse do Ministério Público que sirvam de indutores das políticas criminais institucionalmente prosseguidas;

IX – dar divulgação às atividades e aos trabalhos do Ministério Público relacionados com a sua esfera de atribuições;

X – difundir em meio eletrônico, periodicamente, boletim informativo com a síntese das atividades desenvolvidas;

XI – sugerir a edição de atos e instruções voltados para o aprimoramento dos serviços do Ministério Público na área criminal;

XII – efetuar permanente articulação e integração entre os órgãos de execução do Ministério Público com atuação nas áreas quer de prevenção quer de persecução criminal, talqualmente com as agências intrainstitucionais vocacionadas ao enfrentamento da criminalidade, designadamente o NCA, o GAECO e a CCRIA - Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa;

XIII - receber representações ou qualquer outro expediente de natureza criminal, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-los;

XIV – constituir e manter acervo bibliográfico atualizado, formado por obras de doutrina e jurisprudência em matéria criminal.

Capítulo II

Da Estrutura Organizativa

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais é constituído pelos órgãos a seguir elencados:

I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Subcoordenações temáticas;

IV – Apoio técnico.

§1º – A Coordenação do Centro de Apoio é exercida por membro do Ministério Público com mais de 05 (cinco) anos de carreira, facultado ao Procurador-Geral, em razão de conveniência da administração e do interesse público, determinar o afastamento do exercício da titularidade.

§ 2º - O colegiado possui atuação permanente e é presidido pelo Coordenador do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontrem em exercício em órgão de execução com atribuições coincidentes com aquelas que ao Centro de Apoio cumpre auxiliar e estimular, sem prejuízo da participação dos demais órgãos auxiliares e da administração superior.

§ 3º – As subcoordenações temáticas, de caráter temporário ou permanente, são integradas por membros do Ministério Público de qualquer entrância, sem que tal participação resulte no afastamento do exercício da titularidade respectiva e são instituídas mediante deliberação do colegiado em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre tema específico.

§4º – O apoio técnico compreende:

I - pessoal com formação jurídica;

II - pessoal com formação técnica;

III - pessoal técnico-administrativo;

IV – estagiários; e

V – voluntários.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. São atribuições do Coordenador do Centro de Apoio Operacional, além daquelas já previstas no art. 61 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual:

I – A gestão administrativa e de pessoal;

II – representar o Centro de Apoio Operacional quer externa quer internamente, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação aos Promotores de Justiça, ora designados de Coordenadores Assessores;

III – normatizar as atividades administrativas e de apoio técnico;

IV – organizar e manter os arquivos e a página do Centro de Apoio Operacional na internet;

V – gerenciar os trabalhos dos técnicos periciais vinculados ao Centro de Apoio Operacional;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de convênios firmados na área de atuação do Centro Operacional;

VII – elaborar o regimento interno do Centro de Apoio Operacional, submetendo-o ao Procurador Geral de Justiça;

VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos com atuação em áreas coincidentes com aquelas do Centro de Apoio, excluído o exercício, a qual-quer título, de funções de execução;

IX - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

X - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio;

XI - designar servidor para superintender as atividades de apoio técnico;

XII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV

Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado:

I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;

II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;

III – estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normal das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico:

I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações e forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

Parágrafo único. Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o CAOP solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de

Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 006/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, parte final e 62, parágrafo único, da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), e

Considerando que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

Considerando que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba - Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

Considerando, por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso VIII, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra a preocupação às ações em defesa da Saúde Pública, como direito fundamental da pessoa humana, estando tal estrutura a depender de normatização para instalação e funcionamento, que se proporcione o devido suporte técnico aos órgãos de execução,

R E S O L V E regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, de acordo com as normas a seguir:

Capítulo I

Das Atribuições do Centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei nº 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I - constituir banco de dados informatizado de ações propostas pelos órgãos de execução, no intuito de assegurar o compartilhamento de informações e homogeneidade de atuação, nele constando, também, nome, endereço eletrônico e telefone funcional de todos os representantes do Ministério Público que atuam na área da saúde pública;

II – elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;

III – criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

IV – realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

V – receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

VI – articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento do controle social, para a garantia do conceito pleno de participação da comunidade nas políticas do SUS;

VII – estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive

mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - Estabelecer relações permanentes com os Tribunais de Contas, inclusive no que concerne à fiscalização quanto ao cumprimento na EC nº 29 e das demais disposições atinentes a financiamento previstas nas Leis nº 8080/90, e n.º 8142/90 e outros diplomas legais.

XIX – Buscar convergências de atuação com os Conselhos Éticos de todas as categorias de profissionais de saúde, compartilhando com os Colegas com atribuições no campo sanitário os instrumentos e os conteúdos daí derivados.

X – Estabelecer relacionamento e cooperação institucional com o Poder Legislativo Estadual e Municipal em temas referentes à edição de normas afetas à saúde, acompanhando o trâmite das matérias e divulgando-as oportunamente.

XI – Ensejar disponibilidade para palestras, manifestações e outras formas de inserção social, com o propósito de contribuir para o esclarecimento e capacitação da sociedade no âmbito do direito sanitário.

Capítulo II

Da Estrutura Organizativa

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional será composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Subcoordenações temáticas;

IV – Apoio técnico.

§1º – A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de 05 (cinco) anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

§ 2º – O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontrem em exercício em órgão de execução com atribuições na área da defesa da saúde pública, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

§ 3º – As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

§4º – O apoio técnico compreende:

I - pessoal com formação jurídica;

II - pessoal com formação técnica;

III - pessoal técnico-administrativo;

IV – estagiários; e

V – voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio Operacional as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

I – gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;

II – ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;

III – interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;

IV – presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;

V - participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da defesa da saúde pública e por designação do Procurador-Geral de Justiça;

VI – envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;

VII – auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;

VIII – articulação com órgãos e instituições para facilitar a assinatura de convênios e demais atos de cooperação, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça;
IX – atendimento às solicitações dos órgãos de execução, envolvendo necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades;
X – apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas;
XI – exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV

Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado:

I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;

II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;

III – estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo aos andamentos normais das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico:

I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações e forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

§1º – A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, § 4º, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico.

§2º – Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Saúde.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 007/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, parte final e 62, parágrafo único, da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010) e,

Considerando que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

Considerando que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba - Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

Considerando, por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra o realce efetivado em relação à tutela dos direitos do consumidor e, em sentido mais específico, a clara preocupação institucional com o combate às constantes violações dos direitos do hipossuficiente nas relações de consumo, estando tal estrutura a depender de normatização para instalação e funcionamento,

RESOLVE regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, de acordo com as normas a seguir:

Capítulo I

Das Atribuições do Centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei nº 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I – organização e manutenção de banco de dados na área de tutela dos direitos do consumidor, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;

II – elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;

III – criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

IV – realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

V – participação nas ações interinstitucionais voltadas para o fortalecimento da rede de entidades de defesa do consumidor;

VI – articulação com entidades da sociedade civil organizada para a celebração de parcerias com o Ministério Público, tendentes à defesa dos direitos do consumidor;

VII – estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII – outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional será composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Subcoordenações temáticas;

IV – Apoio técnico.

§1º – A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de cinco anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva

titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

§ 2º – O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontram em exercício em órgão de execução com atribuições na área de defesa do consumidor, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

§ 3º – As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

§4º – O apoio técnico compreende:

I - pessoal com formação jurídica;

II - pessoal com formação técnica;

III - pessoal técnico-administrativo;

IV – estagiários; e

V – voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio Operacional as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

I – gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;

II – ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;

III – interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;

IV – presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;

V – participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da tutela do consumidor e por designação do Procurador-Geral de Justiça;

VI – envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;

VII – auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;

VIII – articulação com órgãos e instituições para facilitar a assinatura de convênios e demais atos de cooperação, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça;

IX – atendimento às solicitações dos órgãos de execução, envolvendo necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades;

X – apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas;

XI – exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV

Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado:

I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;

II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;

III – estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normais das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico:

I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização

do acervo documental, alimentação de informações de forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

§1º – A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, parágrafo quarto, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico.

§2º – Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 008/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, parte final e 62, parágrafo único, da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), e

Considerando que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

Considerando que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

Considerando, por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e dos Direitos Fundamentais no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra o realce efetivado em relação à tutela dos direitos do consumidor e, em sentido mais específico, a clara preocupação institucional com o combate às constantes violações dos direitos do hipossuficiente nas rela-

ções de consumo, estando tal estrutura a depender de normatização para instalação e funcionamento, **RESOLVE** regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, de acordo com as normas a seguir:

Capítulo I

Das Atribuições do Centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e dos Direitos Fundamentais tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

- I - organização e manutenção de banco de dados na área de tutela dos direitos humanos e da cidadania, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;
- II - elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;
- III - criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;
- IV - realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;
- V - participação nas ações interinstitucionais voltadas para o controle da Administração Pública e o delineamento das políticas públicas respectivas;
- VI - articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento ao controle social;
- VII - estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;
- VIII - outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado;
- III - Subcoordenações temáticas;
- IV - Apoio técnico.

§1º - A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de cinco anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

§ 2º - O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontram em exercício em órgão de execução com atribuições na área dos direitos humanos e da cidadania, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

§ 3º - As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

§4º - O apoio técnico compreende:

- I - pessoal com formação jurídica;
- II - pessoal com formação técnica;
- III - pessoal técnico-administrativo;
- IV - estagiários; e
- V - voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio Operacional as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

I - gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;

II - ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;

III - interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;

IV - presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;

V - participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da tutela dos Direitos Humanos e da Cidadania e por designação do Procurador-Geral de Justiça;

VI - envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;

VII - auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;

VIII - Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de convênios e Zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça;

IX - atendimento às solicitações dos órgãos de execução, envolvendo necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades;

X - apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas;

XI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de cursos, Workshops, seminários, encontros, palestras e outros eventos necessários ao melhor desempenho dos serviços, nas diversas áreas de atuação;

XII - manter arquivo e banco de dados atualizado de matérias e peças processuais das diversas áreas de atuação, com auxílio da Biblioteca do Ministério Público, do Departamento de Informática e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

XIII - acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas, pertinentes a área de coordenação;

XIV - exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV

Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado:

I - elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuações;

II - definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de relevo;

III - estímulo à realização de encontros e discussões em caráter regional.

§1º - Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º - O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao andamento normal das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus.

Capítulo V

Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico:

I - realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações de forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

II - auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III - suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

IV - realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

§1º - A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, parágrafo quarto, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico.

§2º - Para auxílio na realização de análise de material

de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata e efetiva implantação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça - convocado, José Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça - convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça - convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça - convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ n. 009/2011

Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba). O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, II, parte final e 62, parágrafo único, da vigente Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), e

Considerando que uma maior resolutividade do Ministério Público passa pelo estabelecimento de métodos e ferramentas orgânicas próprias, máxime pela relevância inafastável de definição de ações uniformes e integradas incidentes sobre cada aspecto da complexa atualidade, exigindo, portanto, uma melhor e mais especializada organização institucional;

Considerando que, neste sentido, avulta-se o papel dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (artigos 8º, inciso I e 33, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e 5º, IV, "a" e 59, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba - Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010), com a responsabilidade de atender às diversas necessidades funcionais dentro de cada área de atuação definida política e administrativamente como prioritária pelo Ministério Público da Paraíba;

Considerando, por fim, que a criação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, no âmbito do Ministério Público da Paraíba (artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Estadual já referenciada) demonstra o realce efetivado em relação à tutela dos direitos do consumidor e, em sentido mais específico, a clara preocupação institucional com o combate às constantes violações dos direitos do hipossuficiente nas relações de consumo, estando tal estrutura a depender de normatização para instalação e funcionamento,

RESOLVE regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, de acordo com as normas a seguir:

Capítulo I

Das Atribuições do Centro de Apoio

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico tem como atribuição a prestação de auxílio e suporte à atividade funcional dessas Promotorias, desenvolvendo as atribuições expressa e legalmente definidas nos artigos 33 e incisos, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Centro de Apoio as seguintes atribuições:

I - organização e manutenção de banco de dados na área de tutela do Meio Ambiente material e imaterial, dos bens de valor artístico, estético, histórico, urbanístico, turístico e paisagístico, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;

II - elaboração das diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;

III - criação e disponibilização de mecanismos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

IV - realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-científico, prático e operacional;

V - participação nas ações interinstitucionais voltadas para a defesa meio ambiente material e imaterial, dos bens de valor artístico, estético, histórico, urbanístico, turístico e paisagístico, e o delineamento das políticas públicas respectivas;

VI - articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento do controle social;

VII - desenvolvimento de instrumentos de efetivo velamento do meio ambiente material e imaterial e dos bens de valor artístico, estético, histórico, urbanístico, turístico e paisagístico;

VIII - estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução, e entre estes e os demais órgãos da Administração Superior, incluindo a formação de grupos de trabalho, a edição de enunciados sem caráter vinculante e o envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

IX - outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado;
- III - Subcoordenações temáticas;
- IV - Apoio técnico.

§1º - A Coordenação será exercida por membro do Ministério Público, com mais de cinco anos de carreira, de acordo com o artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, facultado pelo Procurador-Geral o respectivo afastamento do exercício da respectiva titularidade, em razão da conveniência administrativa e do interesse público subjacente, sobretudo em face da condução das políticas institucionais de relevo com maior resolutividade.

§ 2º - O colegiado tem atuação permanente e será presidido pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional, guardando composição formada, de modo obrigatório, por todos os membros do Ministério Público que se encontram em exercício em órgão de execução com atribuições de defesa do meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, sem prejuízo da participação de outros integrantes com interesse na matéria, sobretudo dos demais órgãos auxiliares e da Administração Superior.

§ 3º - As subcoordenações temáticas serão formadas a partir de deliberação do colegiado, em caráter temporário ou permanente, em razão da necessidade de desenvolver atividades específicas sobre determinado tema, mediante composição por membros do Ministério Público, de qualquer entrância e de forma espontânea, não implicando afastamento do exercício da titularidade respectiva.

§4º - O apoio técnico compreende:

- I - pessoal com formação jurídica;
- II - pessoal com formação técnica;
- III - pessoal técnico-administrativo;
- IV - estagiários; e
- V - voluntários, de acordo com a normatização própria no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 3º. Incumbe à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

I – gerência administrativa, de pessoal e de organização dos serviços, inclusive com edição de atos normativos de conteúdo estritamente interno;

II – ampla divulgação das atividades desenvolvidas, incluindo-se a organização e atualização da página institucional na internet, bem como a publicidade dos trabalhos e ações efetivados pelos órgãos de execução;

III – interação permanente com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio e outros órgãos auxiliares e da Administração Superior;

IV – presidência do órgão colegiado do Centro de Apoio, designando e organizando as reuniões necessárias ao seu funcionamento, inclusive sua periodicidade;

V – participação em fóruns, comissões, grupos de trabalho, eventos e atividades correlatas no âmbito interno da Instituição ou em outros órgãos e entidades, dentro da pertinência temática da tutela dos Direitos Humanos e da Cidadania e por designação do Procurador-Geral de Justiça;

VI – envio de sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração, execução, análise crítica e revisão do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público e seus desdobramentos;

VII – auxílio na integração entre os órgãos de execução, inclusive entre o 1º e 2º graus, permitindo ação uniforme, inserindo-se a propositura de sugestões para formação de equipes especializadas e grupos de trabalho para atuação específica e pontual;

VIII – articulação com órgãos e instituições para facilitar a formalização de convênios, parcerias e cooperação técnica, com posterior encaminhamento de minutas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça;

IX – atendimento às solicitações dos órgãos de execução, especialmente quando envolverem necessidade de conhecimento técnico-científico, mediante diligenciamento interno ou cooperação com outros órgãos e entidades;

X – apresentação de proposições para formação das subcoordenações temáticas;

XI – exercício de outras funções compatíveis com suas finalidades, desde que designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo IV Do Colegiado

Art. 4º. Constituem funções do colegiado:

I – elaboração e consolidação de enunciados, sem caráter vinculativo, com o objetivo de uniformidade de atuação;

II – definição de subcoordenações temáticas e grupos de trabalho, acerca de determinada questão específica e de especial relevância;

III – estímulo à realização de encontros regionalizados para disseminação de conhecimentos técnico-científicos e discussão de prioridades de atuação funcional.

§1º – Os integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior poderão participar das reuniões do colegiado, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas.

§2º – O comparecimento às reuniões ocorrerá sem prejuízo ao regular exercício das funções dos integrantes do colegiado e sem qualquer ônus para a Instituição.

Capítulo V Do Apoio Técnico

Art. 5º. São atribuições do apoio técnico:

I – realização dos serviços de apoio administrativo, de qualquer natureza, sobretudo quanto à organização do acervo documental, alimentação de informações de forma virtual, formalização de relatórios, levantamento de dados e o atendimento às pessoas;

II – auxílio na elaboração de iniciativas de apoio aos órgãos de execução e aos demais órgãos do Ministério Público;

III – suporte na estruturação e implementação de projetos e ações decorrentes do plano estratégico institucional;

IV – realização de análise e emissão de pronunciamentos de natureza técnica-científica.

§1º – A distribuição das atividades será realizada de acordo com a natureza do cargo e a função desempenhada, conforme artigo 2º, parágrafo quarto, desta Resolução, devendo a Coordenação do Centro de Apoio designar servidor específico para superintender as atividades de apoio técnico.

§2º – Para auxílio na realização de análise de material de conteúdo técnico-científico e sem prejuízo de outras providências de disponibilização de pessoal, poderá o Centro de Apoio solicitar o auxílio de órgãos e servidores integrantes da estrutura do próprio Ministério Público, bem como de profissionais disponibilizados em razão de atos de cooperação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, a partir da publicação desta Resolução, o suporte estrutural e administrativo para imediata instalação e efetivo funcionamento do Centro de Apoio Operacional

às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, José Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocado, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 010/2011

Regulamenta a concessão de licença em caráter especial aos membros do Ministério Público da Paraíba e sua conversão parcial em pecúnia, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei Complementar nº 97/2010, de 22.12.2010.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

Considerando que os membros do Ministério Público têm direito à licença em caráter especial, conforme previsão dos artigos 161, inciso X, e 172, ambos da Lei Complementar nº. 97, de 22.12.2010;

Considerando a possibilidade de conversão parcial da referida licença especial em pecúnia, com natureza de verba indenizatória, aos Procuradores e Promotores de Justiça, nos termos do artigo 151, alínea “e”, da Lei Complementar nº. 97, de 22.12.2010;

Considerando a necessidade de disciplinar, de maneira adequada, a citada conversão em pecúnia, mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, consoante previsão expressa do parágrafo único do art. 172 do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de compatibilizar tais dispositivos com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado da Paraíba, R E S O L V E:

Art. 1º. A licença em caráter especial, prevista nos artigos 161, X, e 172, ambos da Lei Complementar nº. 97, de 22.12.2010, será devida aos membros ativos do Ministério Público (Promotores e Procuradores de Justiça), após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, pelo prazo de 03 (três) meses, desde que o interessado não tenha sofrido penalidade de suspensão durante o período aquisitivo.

Art. 2º. A critério do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, será possível a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença em caráter especial, tomando-se por base de cálculo o valor bruto do subsídio do membro que a ela fizer jus, no momento em que for deferido seu pagamento.

§1º. Para fins dos cálculos do valor referido no caput, não deverão ser computadas quaisquer gratificações eventuais não incorporadas ao subsídio do interessado.

§2º. Os pagamentos decorrentes da conversão referida no caput deste artigo deverão seguir a ordem cronológica a partir da data do deferimento do pleito respectivo.

Art. 3º. O pagamento da pecúnia decorrente da conversão parcial da Licença em caráter especial será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, José Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Jus-

tiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

Resolução CPJ nº. 011/2011

Aprova o Regimento Interno do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional apresentado por seu Diretor.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, parte final, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e Considerando a necessidade de conferir nova regulamentação às imprescindíveis mudanças na estrutura do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, R E S O L V E: aprovar o Regimento Interno do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na forma seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Paraíba, sob a sigla CEAF, é órgão auxiliar do Ministério Público, disciplinado pelos arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei Complementar 97 de 22 de dezembro de 2010 – Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), Resolução de nº 23/94 e modificações constantes na Resolução nº 004/97.

Art. 2º. O CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é dirigido por um Procurador de Justiça e coordenado por um Promotor de Justiça, da mais elevada entrança, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º - Considera-se como prestação de serviço relevante para a Instituição Ministerial as funções de Diretor e Coordenador do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§2º - As funções de Diretor e de Coordenador do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional não são incompatíveis com as atividades de magistério remunerado nos cursos instituídos pelo referido órgão.

Art. 3º. O CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará em sua estrutura interna com uma Secretária, um Núcleo de Planejamento e Viabilização de Cursos, um Núcleo de Acompanhamento de Projetos e um Núcleo de Publicações, com atribuições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

I – realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros, pesquisas, atividades, estudos e publicações;

II – promover a divulgação dos conhecimentos do item anterior;

III – instituir e ministrar cursos de aperfeiçoamento dos Membros e Servidores do Ministério Público, que serão anotados na ficha funcional dos membros para efeito de promoção ou remoção por merecimento e na ficha funcional dos servidores para efeito de eventual melhoria funcional.

IV – realizar e estimular atividades culturais vinculadas ao campo do Direito e Ciências Correlatas;

V – realizar e apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisas que se relacionem com o aprimoramento do Ministério Público, em conformidade com o art. 63, inciso V da Lei Complementar nº 97/2010;

VI – manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – firmar convênios com entidades de ensino nacionais e internacionais, visando o aprimoramento cultural e profissional dos Membros do Ministério Público;

VIII – publicar revista e/ou jornal de divulgação de assuntos jurídicos e correlatos;

IX – fomentar o aprimoramento cultural e profissional dos Membros do Ministério Público, de seus auxiliares, funcionários e estagiários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais e humanos;

X – proporcionar cursos de pós-graduação (especialização estrito e lato senso) extensão universitária e de suporte técnico-jurídico, aberto também a outros operadores de Direito;

Parágrafo único – Todas as atividades culturais acima citadas poderão ser executadas, diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça ou através de convêni-

os com instituições de ensino, conforme prevê o art. 64 da LOMP.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para atingir o seu objetivo, o CEAF poderá se relacionar com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, as Associações do Ministério Público, o CDEMP- Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos, os CEAFs dos demais Estados, as Escolas Superiores dos Ministérios Públicos, as Escolas Superiores da Magistratura, as Universidades, e outras instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em programas de cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades conjuntas, desde que compatíveis com a sua finalidade.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 6º - Compete ao Diretor do CEAF:

I – assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos afetos ao CEAF, bem como atender as missões especiais de que for pelo mesmo incumbido;

II – fixar as diretrizes de atuação do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, estabelecer áreas e metas específicas para cursos, congressos, encontros, simpósios, seminários, estudos, pesquisas, atividades e publicações, zelando pelo bom cumprimento dos programas didáticos e administrativos deste Centro;

III – aprovar o plano de cada curso, congresso, encontros, seminário, simpósio, estudos, pesquisas ou atividades, bem como os respectivos custos, encaminhando-os em tempo hábil ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – expedir diplomas e certificados de cursos;

V – expedir autorizações, ou mandar passar, com devida autenticação do Secretário Geral, certidões e atestados cuja emissão competir ao CEAF;

VI – despachar os expedientes do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e expedir ou aprovar instruções e ordens para o perfeito funcionamento dos seus órgãos e serviços;

VII – aprovar as propostas de publicações do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VIII – representar o CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional perante autoridades públicas;

IX – enviar, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, ao Procurador-Geral de Justiça relatório a respeito das atividades desenvolvidas pelo CEAF no ano anterior;

X – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de realização de convênios;

XI – atender dentro das horas de expediente os interessados à sua audiência;

XII – elaborar o Regimento Interno;

XIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA

Art. 7º. Compete ao Coordenador do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

I - assessorar o Diretor nos atos de planejar, coordenar e executar suas atribuições;

II - substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos;

III - acompanhar a execução do planejamento, avaliar os resultados alcançados e elaborar, em conjunto com o Diretor, o relatório anual das atividades do CEAF;

IV - informar o Diretor, regularmente, sobre a consecução das atividades do CEAF;

V - dirigir e organizar os serviços administrativos do CEAF;

VI - atender às reclamações sobre as qualidades dos cursos ministrados;

VII - participar de reuniões com os professores dos cursos;

VIII - autorizar a distribuição de material didático com os professores;

IX - realizar outras atribuições designadas pelo Coordenador.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 8º - São atribuições da Secretária:

I – dirigir todo o serviço de escrituração da Secretaria, distribuindo entre os seus funcionários o expediente e demais tarefas que lhe competem;

II – redigir correspondências;

III - providenciar a formalização das receitas e despesas relativas ao CEAF;

IV - lavar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata, matrícula, frequência, registros, termos, inscrição, e demais assentamentos relativos aos cursos, seminários e encontros;

V - atender as determinações do Diretor e do Coordenador e prestar-lhes todo auxílio na administração do CEAF;

VI - organizar os processos de inscrição para exame de admissão ou seleção, bem como os de matrícula;

VII – Acompanhar o registrar da frequência dos funcionários zelando pela sua regularidade;
VIII - facilitar via correspondência e contato pessoal o entrosamento do CEAF com a Fundação FESMIP, Corregedoria e Associação do Ministério Público;
IX - desempenhar outras tarefas eventuais ou não que contribuam para a eficiência de suas atividades específicas;

§1º - Ao funcionário em exercício, na Secretaria, incumbe executar os trabalhos que lhes forem atribuídos, guardando todo o sigilo sobre o conteúdo dos papéis que transitarem pelas seções ou pertencerem ao arquivo.

SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS

Art. 9º – Integrará o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, os Núcleos de Planejamento e Viabilização de Cursos, de Acompanhamento de Projetos e de Publicações.

Art. 10 – Cada núcleo deve contar com servidores habilitados ao desenvolvimento das atividades correspondentes, objetivando otimizar os trabalhos deste setor.

Art. 11 – O Núcleo de Planejamento e Viabilização de Cursos é responsável pela organização e execução material de cursos, seminários, encontros e afins, necessários ao aprimoramento profissional de Membros, Servidores e estagiários do Ministério Público. Parágrafo único – Ao referido Núcleo caberá, além do planejamento, a divulgação e logística dos cursos, seminários, encontros e afins a serem ministrados.

Art. 12 – O Núcleo de Acompanhamento de Projetos fica incumbido de buscar convênios e patrocínios, apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros do Ministério Público, acompanhar os projetos idealizados pelo CEAF, bem como, supervisionar sua execução.

Art. 13 – O Núcleo de Publicações tem como objetivo a elaboração e diagramação de publicações de assuntos jurídicos e de interesse da Instituição e criação e programação visual para material gráfico dos diversos eventos jurídicos realizados ou apoiados pelo CEAF.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Servirão junto ao CEAF servidores do quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, os quais serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Diretor.

§1º – As indicações, a nível superior, deverão recair sobre pessoas qualificadas nas áreas de Pedagogia ou outras áreas afins, de modo que a Direção e Coordenação do CEAF contem com pessoal capacitado, para melhor e mais facilmente desempenhar suas funções;

§2º – O pessoal indicado pelo Diretor e designado pelo Procurador-Geral de Justiça ficará inteiramente à disposição do CEAF, subordinando-se às diretrizes do órgão;

§3º – Os servidores do CEAF serão os seguintes:
I – 02 (dois) Técnicos de Promotoria na área de Pedagogia ou disciplina afim;

II – 01 (um) Técnico de Promotoria na área de Biblioteconomia;

III – 01 (um) Técnico de Promotoria na área de Direito;

IV – 01 (um) Administrador;

V – 03 (três) Oficiais de Promotoria I;

VI – 01(um) Oficial de Promotoria II;

VII – 01 (um) Auxiliar Técnico de Promotoria na especialidade Design Gráfico

VIII – 01(um) Agente de Promotoria

IX- 01(um) Oficial de Diligência

Art. 15 – O CEAF poderá formar núcleos de estudos ou de atividades específicas com coordenador respectivo e, submetidos, no que couber, às regras do presente regimento.

Art. 16 – As necessidades materiais e de pessoal do Centro serão providas pelo Ministério Público, via de solicitação ao Procurador-Geral através das rubricas específicas.

Art. 17 – Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti -

Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.



Resolução CPJ nº.012/2011

Dispõe sobre as atribuições dos Promotores de Justiça em face da vigência da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado - Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010 -, provisoriamente, até a edição da lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 15, V e IX e 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 -Lei Orgânica do Ministério Público -, e c/c com o inciso VII, do art. 7º da Resolução CPJ nº 21/94 - Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça -, ad referendum do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, e

Considerando o teor do art. 127, § 2º, da CF, que assegura a autonomia administrativa ao Ministério Público;

Considerando a vigência, a partir de 04 de março do corrente ano, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias - Lei Complementar 96/2010 -, e suas repercussões no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, enquanto não for aprovada a lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público, será mantido o quadro atualmente em vigor - art. 247, parágrafo único, da Lei Complementar 97/2010 -;

Considerando o disposto nas Resoluções CPJ nº 03/2001 e demais aplicáveis à espécie, que disciplinam as atribuições dos Promotores de Justiça;

Considerando a necessidade de adaptação provisória das atribuições dos membros à nova realidade organizacional decorrente da referida Lei Complementar Estadual 96/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Varas Judiciais em que houve mudança de competência permanecerão no mesmo Juízo;

Art. 2º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Juízos que foram alvo de transformação passarão a ser desenvolvidas no novo Juízo transformado, independentemente da alteração de nomenclatura e de numeração;

Art. 3º – Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Mamanguape, Monteiro, Princesa Isabel e Sapé, em face da inexistência de cargos de Promotor Curador e da transformação dos Juizados Especiais Mistos em 3ª Vara Mista, os feitos administrativos deverão, em consonância com os critérios já utilizados na Resolução CPJ nº 009/2009, ser distribuídos, por matéria, nos seguintes moldes:

I – 1º Promotor: Consumidor e Cidadão;

II – 2º Promotor: Infância, Saúde e Educação;

III – Promotor do Juizado Especial Criminal: Patrimônio Público e Meio Ambiente.

Art. 4º – No caso de alteração de termos judiciários, os procedimentos administrativos a estes inerentes deverão ser inventariados e remetidos, com as cautelas de praxe, ao Promotor de Justiça que atua perante o novo Juízo competente, encaminhando-se à Corregedoria-Geral cópia da documentação comprobatória do inventário e da respectiva remessa.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 04 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano-Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO

<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/23

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/03/2011 11:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0007990-60.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLO DE ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. P/ HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro o pedido de vista dos autos requerida pelo advogado, mediante carga, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 25.03.2011

2 - 0006687-40.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELDER MEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, os embargos monitorios para determinar a revisão do contrato de financiamento estudantil nº 13.0735.185.0003575-24, mediante a aplicação no saldo devedor da taxa de juros de 3,4% ao ano, a partir da entrada em vigor da Resolução nº 3.842/2010/BACEN, devendo a Seção de Cálculos proceder ao recálculo do saldo devedor, observando-se os demais consectários contratuais (multa de mora e juros pro-rata die), acrescido de verba honorária de 5% sobre o quantum apurado e multa, e, após, proceda-se à expedição do mandado executivo, na forma do artigo 1.102b, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.03.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000414-75.1991.4.05.8200 MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Colhe-se dos autos que a controvérsia quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer está superada pela decisão de fls. 513/516 e confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do acórdão de fls. 544. Diante do exposto, intime-se o exequente Moacir Marques dos Passos para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

4 - 0006758-04.1993.4.05.8200 JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por SEVERINA DE SOUZA FLORENTINO, sobrinha da falecida JOSEFA DE SOUZA RAMOS (art. 112, da Lei nº 8.213 de 1991 c/ c o art. 1829, IV, do Código Civil), assim como o pedido de habilitação feito por SEVERINO SIMPLÍCIO DA SILVA, filho da falecida JULIA SIMPLÍCIO DOS SANTOS (art. 1829, I, do Código Civil). 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de SEVERINA DE SOUZA FLORENTINO e SEVERINO SIMPLÍCIO DA SILVA. 3) Após, expeça-se RPV em favor de SEVERINA DE SOUZA FLORENTINO, com relação aos valores devidos à falecida Exequeute JOSEFA DE SOUZA RAMOS e de SEVERINO SIMPLÍCIO DA SILVA, com relação aos valores devidos à falecida Exequeute JULIA SIMPLÍCIO DOS SANTOS, deixando-se reservada a cota-parte relativa aos outros filhos, os quais não requereram a habilitação. JPA, 25.03.2011

5 - 0008816-09.1995.4.05.8200 MANUEL SOARES MATOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução quanto aos exequentes, ficando reservada a cota-parte em favor de FRANCISCA GONZAGA BARBOSA, enquanto não decorrer o lapso prescricional ou a perda do objeto, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2011

6 - 0011465-73.1997.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAÍBA - SINTEFPB E OUTROS (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES, EDNALDO DE LIMA, LUIZ GONZAGA BRANDAO, LUANNA MARA MACEDO DA COSTA NEVES, JOSE NEVES SANTIAGO) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAÍBA - SINTEFPB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAÍBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por MARIA HELENA DA SILVA ALVES, dependente habilitada do falecido CLISTENES XAVIER DE FRANÇA (artigo 1º, § único, II, do Decreto Lei nº 85.845 de 1981), assim como o pedido de habilitação feito por ESMERALDA DA SILVA, esposa do falecido WILSON DIONÍSIO DA SILVA (art. 1º, § único, II, do Decreto Lei nº 85.845 de 1981). 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de MARIA HELENA DA SILVA ALVES e de ESMERALDA DA SILVA. 3) Após, expeça-se RPV em favor de MARIA HELENA DA SILVA ALVES, com relação aos valores devidos ao falecido Exequeute CLISTENES XAVIER DE FRANÇA e de ESMERALDA DA SILVA, com relação aos valores devidos ao falecido WILSON DIONÍSIO DA SILVA, deixando-se reservada a cota-parte relativa aos filhos deste, os quais não requereram a habilitação. JPA, 25.03.2011

7 - 0003749-58.1998.4.05.8200 AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por MARIA HONORINA BRANDÃO DE MENDONÇA, SONIA MARIA BRANDÃO MELQUIADES DE ARAÚJO, RICARDO SANTIAGO BRANDÃO, DINARTE SANTIAGO BRANDÃO, MARIA BEATRIZ BRANDÃO TORRES, LUIZ SANTIAGO BRANDÃO, JOCELYN SANTIAGO BRANDÃO, LIANA SANTIAGO BRANDÃO e ALBERTO SANTIAGO BRANDÃO, filhos da falecida MARIA DE LOURDES SANTIAGO BRANDÃO. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de MARIA HONORINA BRANDÃO DE MENDONÇA, SONIA MARIA BRANDÃO MELQUIADES DE ARAÚJO, RICARDO SANTIAGO BRANDÃO, DINARTE SANTIAGO BRANDÃO, MARIA BEATRIZ BRANDÃO TORRES, LUIZ SANTIAGO BRANDÃO, JOCELYN SANTIAGO BRANDÃO, LIANA SANTIAGO BRANDÃO e ALBERTO SANTIAGO BRANDÃO. JPA, 29.03.2011

8 - 0004042-57.2000.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a execução, nos

termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2011

9 - 0002128-50.2003.4.05.8200 JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por LAUDICÉIA DE ARAÚJO CUNHA, viúva do falecido Antônio Gonçalves Cunha e MARIA IRALDE DE ARAÚJO CUNHA, filha incapaz do falecido Antônio Gonçalves Cunha. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de LAUDICÉIA DE ARAÚJO CUNHA e MARIA IRALDE DE ARAÚJO CUNHA. JPA, 29.03.2011

10 - 0002496-25.2004.4.05.8200 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por ROSA DE LOURDES MONTENEGRO, JOSÉ GERALDO MONTENEGRO, MARIA JOSÉ MONTENEGRO, ANTÔNIO CLARETO MONTENEGRO e MARIA DE FÁTIMA MONTENEGRO, filhos do falecido ANTÔNIO DIAS MONTENEGRO (art. 112, da Lei nº 8.213 de 1991 c/c art. 1829, I, do Código Civil). 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de ROSA DE LOURDES MONTENEGRO, JOSÉ GERALDO MONTENEGRO, MARIA JOSÉ MONTENEGRO, ANTÔNIO CLARETO MONTENEGRO e MARIA DE FÁTIMA MONTENEGRO. 3) Após, conclusos. JPA, 25.03.2011

11 - 0001434-08.2008.4.05.8200 S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARRAS, MARA LUCIA VILELA NOUAISS FERNANDES). Complementando o despacho de fls. 496, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco)dias, providenciar a extração de cópia da certidão de trânsito em julgado de fls. 477, referente à decisão no Agravo de Instrumento nº 2008.05.00055751-2(AGTR 89999/PB). Decorrido o prazo, certifique-se e cumpra-se a parte final do despacho de fls. 496(...)encaminhem-se os presentes autos, juntamente com os dependentes Embargos à Execução ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.). Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0002662-47.2010.4.05.8200 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 331-92.2010.4.05.8200. JPA, 24.03.2011

13 - 0004937-66.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. ANAPRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

14 - 0005085-77.2010.4.05.8200 CLINICA E CONSULTORIA DE IMAGEM DR. ROBERTO NEY LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes para em 10(dez) dias informarem sobre eventual conciliação facultado às fls. 42/44. Publique-se. JPA, 18.03.2011

15 - 0005365-48.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIA CALISTO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 82/90. Verba honorária no valor de R\$ 500,00 (qui-

nientos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC c/ c art. 21, Parágrafo único do CPC, em favor do INSS, dada a singeleza da causa, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 23.03.2011

16 - 0006662-90.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Isto posto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução, para determinar a extinção da execução da obrigação de pagar promovida pelo Embargado nos autos da Ação Ordinária nº 4333-52.2003, em apenso, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado (fls. 14 da Ação Ordinária nº 2006.3550-6), observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desansemem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 23.03.2011

17 - 0008186-25.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL JEOVAH COLAÇO E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLAÇO, MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 36/38, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC, em favor da União, dada a singeleza da causa, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 23.03.2011

18 - 0000115-97.2011.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ARY DE MEDEIROS LEITE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

19 - 0001158-69.2011.4.05.8200 FRANCISCA BRANDAO ALVES (Adv. JOSE RICARDO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, III, e 267, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Monitória nº. 2006.82.5425-2. JPA, 25.03.2011

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0008378-80.1995.4.05.8200 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE OLIVEIRA(FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por MARIA DAS NEVES SILVA, filha da falecida MARIA JOSÉ DE JESUS (art. 112, da Lei nº 8.213 de 1991 c/c art. 1623, I, do Código Civil de 1916). 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de MARIA DAS NEVES SILVA. 3) Após, expeça-se RPV em favor de MARIA DAS NEVES SILVA, com relação aos valores devidos à falecida Exequente MARIA JOSÉ DE JESUS. JPA, 25.03.2011

21 - 0008768-50.1995.4.05.8200 FRANCISCA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x AMANCIO PAULINO DE SOUZA E

OUTROS x PEDRO BEZERRA FILHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA, filho do falecido AMÂNCIO PAULINO DE SOUZA (art. 112, da Lei nº 8.213 de 1991 c/c art. 1623, I, do Código Civil de 1916). 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão de ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUZA. 3) Após, conclusos. JPA, 25.03.2011

22 - 0003367-89.2003.4.05.8200 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ISTO POSTO, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2011

23 - 0010739-55.2004.4.05.8200 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca da informação e cálculos da Contadoria Judicial, visando o prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 0001441-39.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada por duas vezes, a Exequente não se manifestou. Isto posto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se.

25 - 0000331-92.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos Embargos à Execução nº. 2662-47.2010.4.05.8200. JPA, 24.03.2011

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

26 - 0006060-02.2010.4.05.8200 MIRTES DE SOUZA SOUTO MAIOR (Adv. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo procedente o pedido, para determinar ao Banco do Brasil S/A que exiba as imagens internas e externas dos caixas eletrônicos das Agências Tambaú, nº. 3396-0; Manaira Shopping, nº. 3204-2; Universidade Federal da Paraíba, nº. 1619 e Torre, nº. 3502-5 relativas ao dia 04/12/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado. Honorários advocatícios, em favor da Requerente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.03.2011

27 - 0000114-15.2011.4.05.8200 JULIANA DE SA ARAUJO (Adv. CLEBER DE SOUZA SILVA) x IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x TALINE REGINA PEREIRA CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2011

28 - 0003497-35.2010.4.05.8200 LEONARDO MEIRA MARINHO (EMPRESA INDIVIDUAL) (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro a inexistência da execução da obrigação de fazer. Intimem-se, a CAIXA, porém, relativamente à execução dos honorários advocatícios, nos termos previstos no art. 475-J do CPC. JPA, 25.03.2011

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 0008606-35.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, RODOLFO ALVES SILVA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, DOMENICO D'ANDREA NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RENATO VALENTIM M. MARQUES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCIO BAKBI SOLLERO, RUY BARBOSA FERNANDES, ALEXANDRE FONSECA CALIXTO, RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO, JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO, JOSE PINHEIRO BARROS, MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO, LUCAS DE MORAIS VIERA, ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x EVERALDO SARMENTO (Adv. FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINAC. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a apresentação da contestação às fls. 502-5, pela Defensoria Pública da União em favor dos réus Ycal Participações Ltda, José Lacy de Freitas e Marcos Brito May e já impugnada pelos autores às fls. 506, 509/19 e 562-80, intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0007541-25.1995.4.05.8200 ALINA CORREIA MOURA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se a habilitanda JUDITE DE ASSIS BEZERRA para informar documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, quantos filhos falecidos a exequente SEVERINA GONÇALVES DE SOUZA deixou, bem como se os mesmos deixaram filhos. JPA, 25.03.2011

31 - 0003262-10.2006.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x IVAN CARVALHO LEO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração, mas nego-lhes provimento. Intime-se. JPA, 23.03.2011

32 - 0005425-60.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Proceda-se ao desbloqueio on line dos valores a que se refere o documento de fls. 199/201. Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória expedida para leilão dos imóveis penhorados à fl. 248, independente de cumprimento. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25.03.2011

33 - 0003376-12.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Renove-se a intimação do executado para manifestar-se em 10(dez)dias sobre a impropriedade de depósito realizado através de DARF(fls.167), sob pena de continuidade da execução e consequente leilão dos bens ainda penhorados. Cumpra-se.

34 - 0005292-81.2007.4.05.8200 JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DACOSTA, JUSSARATAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro o pedido de habilitação da Srª Matilde Barbosa Monteiro, bem como a juntada da Procuração de fls. 130 e dos documentos anexos. Remeta-se à Distribuição para as devidas correções. Em seguida, intime-se a habilitada para comparecimento à agência 0548 da CAIXA PAB/JUSTIÇA FEDERAL a fim de receber o valor depositado às fls. 105. Após, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais, conforme determinado na decisão de fls. 125. Publique-se. Cumpra-se.

35 - 0010215-19.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, NAIDE ROZANE DE OLIVEIRA LOPES). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA, 25.03.2011

36 - 0001819-19.2009.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARTINHO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. BEVERLEY DALPHNE MUNDY, FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Cumpra-se o despacho de fls. 214 (Intimem-se os Autores ora Executados para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intimem-se.), tendo em vista a apresentação do valor individualizado referente à execução (fls.219). JPA, 25.03.2011

37 - 0003071-57.2009.4.05.8200 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CONAB para requerer o que entender de direito nos termos do art. 475-J do CPC. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0007363-61.2004.4.05.8200 JOSINETE LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Após, abra-se vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

39 - 0010173-09.2004.4.05.8200 COSME MIGUEL DO NASCIMENTO (Adv. MARTAREJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Após, abra-se vista ao(s) Autor(a)(es) (X) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

40 - 0004475-51.2006.4.05.8200 MARIA ELIZETE RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x FUNDAÇÃO DE ARRECADAÇÃO COMUNITÁRIA - FAC (Adv. FABIO LIBERALINO DA NOBREGA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x MULTIBANK S.A. (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Após, abra-se vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

41 - 0007522-96.2007.4.05.8200 JOSÉ IORDAN DE SA PIRES E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Após, abra-se vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

42 - 0008265-09.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Dê-se vista à autora sobre a petição de fls.574/575, no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Publique-se.

43 - 0002202-31.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MATUREIA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao(s) Réu(s) (X) [CAIXA e UNIÃO] para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Remeta-se. Publique-se. JPA,

44 - 0006190-60.2008.4.05.8200 ROSA MARIA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação às partes para, no prazo de 10(dez) dias, informar sobre eventual acordo mencionado no termo de audiência. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

45 - 0006693-81.2008.4.05.8200 OZENILDO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.03.2011

46 - 0000333-96.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO BMG (Adv. SEM ADVOGADO) x BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do Subestabelecimento de fls. 265 e de vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se. Publique-se.

47 - 0004629-64.2009.4.05.8200 ROSILEIDE INACIO DE LIMA, REPR. POR, MARIA INACIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta do INSS de "que seja concedido o referido benefício a partir da juntada do laudo médico pericial..." fls.196/197. Publique-se.

48 - 0004951-84.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, em face da renúncia do direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art.

20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 25.03.2011

49 - 0005427-25.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Após, abra-se vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Remeta-se. Publique-se. JPA,

50 - 0007225-21.2009.4.05.8200 GEREMIAS FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Providências pela Secretaria quanto ao pagamento dos honorários pecuniais. JPA, 18.03.2011

51 - 0008001-21.2009.4.05.8200 ADMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LUCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (adesão) e sucumbência recíproca dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

52 - 0008520-93.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (adesão) e sucumbência recíproca dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

53 - 0009025-84.2009.4.05.8200 BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, REPR. POR, MARIA BETÂNIA CÉSAR DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de pensão por morte à Autora, assim como ao pagamento das prestações desde a data do óbito do instituidor (27/12/2002), acrescidas de correção monetária e juros de mora de acordo com as regras previstas no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Condeno, ainda, o Instituto ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre as prestações vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.03.2011

54 - 0009537-67.2009.4.05.8200 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN (Adv. MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da Resolução n.º 355 do Conselho Nacional do SENAI, a que alude o Ofício DIRAF/PÓLO-DF n.º 000431/2008 (fls. 57). JPA, 29.03.2011

55 - 0001988-69.2010.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB (Adv. FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Associação Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia dos contracheques dos substituídos relacionados às fls. 24/28, em que conste o pagamento da GDATA, GDPGTAS e posteriores gratificações de desempenho de atividade. Publique-se.

56 - 0002927-49.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRA-

BALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL. REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARIA LUCIA DE FREITAS PONTES MACEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, apurada em favor da CAIXA (art. 20, § 4º do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 23.03.2011

57 - 0003350-09.2010.4.05.8200 LUCIENE FERREIRA DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos da Autora da GDPGPE, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos (art. 7º - A, §§ 7º e 9º, da Lei nº. 11.784/2008), até que se proceda à avaliação institucional prevista no art. 7º-A, § 9º, da Lei nº. 11.784/2008 e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDPGTAS, no período de julho de 2006 a dezembro de 2008, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357/2006), e da GDPGPE, a partir de janeiro de 2009, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, descontando-se as pontuações e percentuais que já vinham sendo pagos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 24.03.2011

58 - 0003693-05.2010.4.05.8200 FRANCISCO XAVIER NETO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, relativas ao "Processo 923.1990.004 da 4ª Vara Trabalhista de João Pessoa/PB", objeto do pedido de aplicação dos expurgos inflacionários sobre as diferenças dos juros progressivos alegados como concedidos naqueles autos (arts. 283 e 284, 333, I, do CPC). JPA, 25.03.2011

59 - 0004165-06.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL. REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Sindicato Autor para comprovar o vínculo de filiação dos substituídos. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

60 - 0004459-58.2010.4.05.8200 GABARITO ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

61 - 0004854-50.2010.4.05.8200 JEFFERSON DANTAS FREIRE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossu

62 - 0005111-75.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (Adv. RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA, GUILHERME SACOMANO NASSER, RAFAEL SUGUITA PASQUALI, FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Isso posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos

do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento, em favor dos Réus, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.03.2011

63 - 0005196-61.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MONTADAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

64 - 0005207-90.2010.4.05.8200 ECIO BURITI DE AZEVEDO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x EMPRESABRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEMADVOGADO). Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelo Autor, no efeito devolutivo (Art. 5001 e 520, VII2 do CPC). Em seguida, vista à Recorrida para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC3 c/c art. 518, caput, do CPC4). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

65 - 0005725-80.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x HORACIO TAVARES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ALDO LINS E SILVA PIRES, ANA CRISTINA UCHOA MARTINS, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNA DE OLIVEIRA MACIEL, BRUNA MAGGI DE SOUSA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CARLOS CASTRO, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA LEMOS NAUENSCHWANDER, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES, JOSIAS ALVES BEZERRA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA CAROLINA MONTEIRO MODESTO, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MIRIAM ROCHA SOARES, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA, REBECCA MEIRA VIRGINIO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE MDE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VITOR YURI ANTUNES MACIEL, RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Intime-se o Autor para requerer a citação da Caixa Seguradora S.A. como litisconsorte passiva necessária, nos termos do artigo 47 do CPC, em 10 (dez) dias. Publique-se.

66 - 0005908-51.2010.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO DIONÍSIO, REPR. POR MARCÍLIO ALVES DIONÍSIO (Adv. ALMIR ALVES DIONÍSIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, e 10(dez) dias, apresentar instrumento de mandato que autorize expressamente o Sr. Marcílio Alves Dionísio a representá-lo em juízo(art. 13 do CPC). Publique-se. JPA, 15.03.2011

67 - 0006377-97.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município de Pilões ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 25.03.2011

68 - 0006696-65.2010.4.05.8200 ANTONIA ANDRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Antes de apreciar o pedido de produção de prova testemunhal, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a fase processual atual da Ação Declaratória n.º 040.2010.000.526-9, em tramitação na Comarca de Umbuzeiro. JPA, 25.03.2011

69 - 0006871-59.2010.4.05.8200 JOSÉ PESSOA DA SILVA (Adv. MYRELLA DE SOUSA DELGADO, IURI DE MELO BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para cumprimento, em 10 (dez) dias, do despacho de fls. 93, apresentando, a respeito, documentação da FUNCEF (artigo 333, I, do CPC). JPA, 29.03.2011

70 - 0007797-40.2010.4.05.8200 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE GOMES DE LIMANETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELTON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro a tutela antecipada para suspender a exigibilidade da cobrança das prestações do contrato de mútuo em referência concernente à dívida remanescente. Registre-se (...). Intimem-se os Autores. Oficie-se para cumprimento. Citem-se as Rés. JPA, 29.03.2011

71 - 0008591-61.2010.4.05.8200 NELLY LANDIM RAMALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida às fls. 32, para cumprimento do despacho de fls. 30 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 005218-32.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC), por 10 (dez) dias. Defiro também o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 33. Correções cartorárias e na Distribuição. Remetam-se. Após, publique-se.

72 - 0008503-23.2010.4.05.8200 MARIA IZABEL CAVALCANTE MORATO (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos da Autora, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, até que se proceda à avaliação institucional prevista no art. 15, III, da Lei nº. 10.855/2004, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de novembro de 2005 a fevereiro de 2007, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25/03/2011

73 - 0009500-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SOBRADO - PB (Adv. LIDYANA PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO). Isso posto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar a exclusão do registro de inadimplência do Autor junto ao SIAFVCAUC, em relação ao Convênio nº 436152. Condeno a CAIXA ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), já que se trata de lide singela e cuja contestação não foi impugnada pela parte, tendo em vista, inclusive, que o valor atribuído à causa é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do 475, I, do CPC. JPA, 25.03.2011

74 - 0009968-67.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para, em cumprimento ao despacho de fls. 2216, trazer aos autos cópia da inicial e da sentença com o trânsito em julgado dos processos nºs: 0980-14.1997.4.05.8200 e 0979-29.1997.4.05.8200. Apresente, ainda, o trânsito em julgado do acórdão às fls. 2243, processo nº 1841-63.1998.4.05.8200. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 2220. Correções cartorárias e na Distribuição. Remetam-se. Publique-se.

75 - 000616-51.2011.4.05.8200 ZILDENE DE SOUZA (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CAS-

TOR DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). O STF, por decisão do Ministro Gilmar Mendes, nos autos do AI 754.745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito dos processos que versam sobre a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II. Dessa forma, em cumprimento a tal decisão, determino o sobrestamento do presente feito até posterior pronunciamento daquela Corte sobre a questão, por versar este processo sobre matéria idêntica àquela do recurso acima citado. JPA, 23.03.2011

76 - 000613-96.2011.4.05.8200 LAIRTON DENIS (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O STF, por decisão do Ministro Gilmar Mendes, nos autos do AI 754.745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito dos processos que versam sobre a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II. Dessa forma, em cumprimento a tal decisão, determino o sobrestamento do presente feito até posterior pronunciamento daquela Corte sobre a questão, por versar este processo sobre matéria idêntica àquela do recurso acima citado. JPA, 23.03.2011

77 - 0001165-61.2011.4.05.8200 FRANCISCA BANDEIRA LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, III, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se a Autora. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 29.03.2011

78 - 0001514-64.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE BAYEUX - PB (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ITALO PETRUCCI SERRANO, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, SEVERINA NATALICE FRANÇA DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA) x CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A (Adv. SEMADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, não conheço do pedido de liminar. Registre-se no sistema informatizado (cf. Provimento nº 01/2009/CR-5ª Região). Intime-se o Autor. Citem-se. JPA, 29.03.2011

79 - 0001906-04.2011.4.05.8200 JOSE FRANCISCO DA SILVA VI (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 9474-08.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

80 - 0006625-68.2007.4.05.8200 VALDIR MAMEDE DE OLIVEIRA (Adv. VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO, SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

81 - 0001975-36.2011.4.05.8200 RAFAEL AUGUSTO DANTAS CARNEIRO SOUTO (Adv. EDUARDO AUGUSTO MAGRUGA DE FIGUEIREDO FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL JOÃO PESSOA (OAB-PB) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25 MAR 2011

82 - 0001976-21.2011.4.05.8200 IGOR ACCIOLY PIMENTEL (Adv. RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 26 MAR 2011

83 - 0009960-90.2010.4.05.8200 TARCISIO SOARES DE MORAIS (Adv. SAUL BARROS BRITO) x PRESIDENTE

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.03.2011

84 - 0003835-09.2010.4.05.8200 GISLAINE DA NOBREGA CHAVES (Adv. RENATA TAVARES VIEIRA, Hidnari Suellen de Andrade Paula) x COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DO 3º GRAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

85 - 0001965-89.2011.4.05.8200 JOSIEL FERNANDES NASCIMENTO (Adv. OZAIL DA COSTA FERNANDES, ARMANDO JOSE BASILIO ALVES, FRANCISCO LOPES DE LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL(OAB) SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEMADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.03.2011

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

86 - 0010725-66.2007.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 167/170. Verba honorária que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/503). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.03.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

87 - 0003519-93.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOHN KENNEDY DE SOUZA ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo(fls.123/124), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

88 - 0007680-49.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ ALVES COELHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo(fls.39/40), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

89 - 0006128-49.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARNULFO SILVA OLIVEIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x ARNULFO SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo(fls.123/124), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90 - 0004000-61.2007.4.05.8200 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). à exequente, sobre a impugnação de fls. 202/204, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 0004843-21.2010.4.05.8200 FRANCISCA CELENE DOS SANTOS MENDONÇA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO

DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

92 - 0000327-21.2011.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO RAMALHO COSTA (Adv. ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, WALTER ALVES DE LIMA FILHO, NIEDJA KÉRCIA BRASIL DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - 0000534-20.2011.4.05.8200 MANOEL MAURICIO DA SILVA ARAUJO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

94 - 0000945-63.2011.4.05.8200 JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

95 - 0003216-79.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARIA ANTONIETA SOUZA IELPO DO AMARAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

96 - 0000358-75.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA - SINDESE/PB (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDANACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

97 - 0000147-39.2010.4.05.8200 ANTONIO MACHADO DE ATAIDE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

98 - 0004111-40.2010.4.05.8200 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 98
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-38
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-42
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-97
 ALDO LINS E SILVA PIRES-65
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-6
 ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-92
 ALEXANDRE FONSECA CALIXTO-29
 ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO-29
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-9
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-43
 ALMIR ALVES DIONISIO-66
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-22
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-43
 ANA CRISTINA UCHOA MARTINS-65
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,20,30
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-35
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-86
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-42
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-13,49,73
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,5,16,22
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-23
 ANGELO RIBEIRO ANGELO-60
 ANGELO GUSTAVO BARBOSAPETER-65
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-29
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-29
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-42
 ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-65

ARLAND DE SOUZA LOPES-75,76
 ARLINETTI MARIA LINS-23
 ARMANDO JOSE BASILIO ALVES-85
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-49
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-29
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-24
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-61,74,91
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-65
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-40
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-36
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-65
 BRUNA DE OLIVEIRA MACIEL-65
 BRUNA MAGGI DE SOUSA-65
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-51
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45,46,47,48,50
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-65
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-62
 CARLOS CASTRO-65
 CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-42
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-29
 CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA-62
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
 CLEBER DE SOUZA SILVA-27
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-65
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-1,52,96
 DANIELA LEMOS NAUENSCHWANDER-65
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-23
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14
 DAVID SARMENTO CAMARA-39
 DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-96
 DELOS MAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-43
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-29
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-28
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-65
 DOMENICO D'ANDREA NETO-29
 DORIS FIÚZA CHAVES-63,67
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-29
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-46
 EDNALDO DE LIMA-6
 EDSON BATISTA DE SOUZA-8
 EDUARDO AUGUSTO MAGRUGA DE FIGUEIREDO FILHO-81
 EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-78
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-65
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-43
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-61,91
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-29
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-37
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-65
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-75,76
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-34
 ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-13
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-29
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-54
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-61,74,91
 FABIANA DE SOUZA PEREIRA-64
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-62,77
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-43
 FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,19,32,65
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-17
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-29
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-55,74
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-51
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-12,33
 FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES-65
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-22
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,12,25,33,65,88,89
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,65,87
 FRANCISCO LOPES DE LIMA-85
 FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS-79
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-36
 GEILSON SALOMAO LEITE-43
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-29
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,57,94
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-74,91
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-29
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-42
 GUILHERME SACOMANO NASSER-62
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-97
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-47
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45,46,48,50,68
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-23
 HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA-84
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-70
 HUMBERTO TROCOLI NETO-34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,20,30
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-70
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-51
 INES MARIA DA SILVA-29
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-79
 IRANILDO GOMES DA SILVA-78
 ISAAC MARQUES CATÃO-65
 ITALO PETRUCCI SERRANO-78
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-29

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6
 IURI DE MELO BARROS-69
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-31,98
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-70
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,5,16,21,22
 JACKELINE ALVES CARTAXO-29
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-65
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-29
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-49
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21,30
 JOAO ANTONIO DE MOURA-51
 JOSE ALVES FORMIGA-39
 JOSE ARAUJO FILHO-3,5,15,20,21,30
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-70
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,20,21,30
 JOSE COSME DE MELO FILHO-20,30
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-29
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-10,93
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-70
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-29
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-6
 JOSÉ MARCIO BAKBI SOLLERO-29
 JOSE MARTINS DA SILVA-30
 JOSE NEVES SANTIAGO-6
 JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO-29
 JOSE PINHEIRO BARROS-29
 JOSE RAMOS DA SILVA-38,61,74,91
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-71,72
 JOSE RICARDO NETO-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-65
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-29
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JOSIAS ALVES BEZERRA-65
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,16,20,21,22,30,97
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-65
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-51
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-31,98
 KARLA SUANY DE ALMEDA MANGUEIRA GUEDES-28
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-29
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40,90
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-90
 LEONARDO SILVA GOMES-6,9
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-18
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-46,47,48
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-65
 LIDYANE PEREIRA SILVA-49,73
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-37
 LILIAN SENA CAVALCANTI-37
 LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-65
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-45
 LUANNA MARA MACEDO DA COSTA NEVES-6
 LUCAS DE MORAIS VIEIRA-29
 LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS-65
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-65
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-51
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-63,67
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,45,46,47,48,50
 LUIZ CLAUDIO VALINI-37
 LUIZ CORREIA SALES-65
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-9
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-6
 LUIZ MONTEIRO VARAS-11
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29
 LUZ DOS SANTOS FILHO-65
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-65
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-11
 MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-65
 MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS-54
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-30
 MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO-29
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,34,53
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-65
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-78
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-60
 MARIA CAROLINA MONTEIRO MODESTO-65
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-65
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
 MARIA DE FATIMA PESSOA-17
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,20,30
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-17
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-65
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-29
 MARIA JOSE DA SILVA-11,24
 MARILIA DO AMARAL REBELO-42
 MARTA REJANE NOBREGA-39
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-28
 MIRIAM ROCHA SOARES-65
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-41
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-9
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-69
 NAIDE ROZANE DE OLIVEIRA LOPES-35
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-34

NATANAEL LOBAO CRUZ-65
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-60
 NIEDJA KÉRCIA BRASIL DE MENDONÇA-92
 NORTON F MOREIRA C FILHO-29
 ODILON JOSE LINS FALCAO-7
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-29
 OZIEL DA COSTA FERNANDES-85
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-11
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-58
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-29
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-37
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-29
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-29
 PAULO ARAUJO BARBOSA-40
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-11,13,24
 PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO-65
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-65
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-40
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-29
 PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA-65
 PEDRO REGINALDO GOMES-6,9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6,9,42,79,84,98
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-41
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-11,24
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-60
 RAFAEL SUGUITA PASQUALI-62
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,20,21,30
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-65
 RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE-82
 REBECCA MEIRA VIRGINIO-65
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-60
 RENATA SALAZAR ABRANTES-65
 RENATA TAVARES VIEIRA-84
 RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE-65
 RENATO VALENTIM M. MARQUES-29
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-65
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9,29
 RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA-62
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-29
 RICARDO SIQUEIRA-65
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-1
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-29
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-10,93
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-29
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-29
 RODOLFO ALVES SILVA-29
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-43
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-65
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-7
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-60
 RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO-29
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-56,59,95
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-65
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-29
 RUY BARBOSA FERNANDES-29
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-86
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-29
 SAUL BARROS BRITO-83
 SEM ADVOGADO-2,11,24,25,26,27,28,29,32,34,37,43,44,46,49,51,52,54,56,59,64,65,70,73,75,76,78,81,82,83,85,87,88,89,95
 SEM PROCURADOR-8,27,35,36,39,41,45,46,47,48,50,53,55,57,58,59,60,61,62,63,66,67,68,69,71,72,74,77,78,80,91,92,93,94,95,96,97
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-65
 SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA-78
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-42
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6,31,38
 STANLEY MARK DONATO TENÓRIO-1
 SUELI MAMEDE DE OLIVEIRA-80
 SYLVIO TORRES FILHO-37
 TATIANA ARAUJO ALVIM-35
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-65
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-35
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-56,59,95
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-37
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,52
 VALTER DE MELO-15,45,46,47,48,50,68
 VANINA C. C. MODESTO-29
 VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO-80
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-10
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,57,94
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-37
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1
 VITOR YURI ANTUNES MACIEL-65
 WALLACE ALENCAR GOMES-46
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-92
 WALTER DE AGRA JUNIOR-29
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-26
 WERTON MAGALHAES COSTA-29
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-61,74,91
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,57,94
 YORDAN MOREIRA DELGADO-29
 YURI OLIVEIRA ARAGO-29
 YURI PAULINO DE MIRANDA-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,61,71,74,91
LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL